JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 10

Secretaria de Negócios Jurídicos 12

Poder Legislativo 13

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 191, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 148.500,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o FMAP (Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira), nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.408, de 05 de julho de 2024, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, para a seguinte dotação do orçamento vigente:

050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários	
339086	605	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ 148.500,00
TOTAL GERAL			R$ 148.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários	
339086	603	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ 60.500,00
050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários	
339086	604	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ 3.000,00
050101		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários	
319001	605	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R$ 85.000,00
TOTAL GERAL			R$ 148.500,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de Dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 198, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Suspende audiências e prazos no período que especifica"

Publicado em _____/_____/2025, Ed. _____, pág. _____, Jornal Oficial de Itapira

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos e audiências referentes aos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, Estágios Probatórios e da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, em andamento perante a Administração Pública Municipal, no período compreendido entre o dia **20 de dezembro de 2025 até 20 de janeiro de 2026**, em consonância com o período de recesso forense.

Parágrafo único. Em casos onde esteja evidenciada a urgência poderão ser instaurados novos procedimentos perante as Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, bem como na Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal com as medidas acautelatórias necessárias para o caso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado em _____/_____/_____, Ed._____,
Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Estabelece Escala de Plantão das Empresas Funerárias - 2026"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica fixada para o período de **29/12/2025 a 28/12/2026** a **Escala de Plantão das Empresas Funerárias deste Município**, conforme tabela anexa, para o atendimento dos casos de caixões, sepulturas e serviços gratuitos, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 48, de 07 de maio de 2007.

Parágrafo Único. O plantão a que se refere o artigo anterior corresponde às 08h00 de segunda-feira até às 07h59 de segunda-feira da semana seguinte.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2301
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA ANEXA – DECRETO MUNICIPAL Nº 199/2025, de 16/12/2025.

ESCALA DE PLANTÃO DAS FUNERÁRIAS DE 29/12/2025 a 28/12/2026

DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA	DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA
29/12/2025	05/01/2026	**SÃO LUIZ**	29/06/2026	06/07/2026	**SÃO LUIZ**
05/01/2026	12/01/2026	**ITAPIRENSE**	06/07/2026	13/07/2026	**ITAPIRENSE**
12/01/2026	19/01/2026	**SÃO LUIZ**	13/07/2026	20/07/2026	**SÃO LUIZ**
19/01/2026	26/01/2026	**ITAPIRENSE**	20/07/2026	27/07/2026	**ITAPIRENSE**
26/01/2026	02/02/2026	**SÃO LUIZ**	27/07/2026	03/08/2026	**SÃO LUIZ**
02/02/2026	09/02/2026	**ITAPIRENSE**	03/08/2026	10/08/2026	**ITAPIRENSE**
09/02/2026	16/02/2026	**SÃO LUIZ**	10/08/2026	17/08/2026	**SÃO LUIZ**
16/02/2026	23/02/2026	**ITAPIRENSE**	17/08/2026	24/08/2026	**ITAPIRENSE**
23/02/2026	02/03/2026	**SÃO LUIZ**	24/08/2026	31/08/2026	**SÃO LUIZ**
02/03/2026	09/03/2026	**ITAPIRENSE**	31/08/2026	07/09/2026	**ITAPIRENSE**
09/03/2026	16/03/2026	**SÃO LUIZ**	07/09/2026	14/09/2026	**SÃO LUIZ**
16/03/2026	23/03/2026	**ITAPIRENSE**	14/09/2026	21/09/2026	**ITAPIRENSE**
23/03/2026	30/03/2026	**SÃO LUIZ**	21/09/2026	28/09/2026	**SÃO LUIZ**
30/03/2026	06/04/2026	**ITAPIRENSE**	28/09/2026	05/10/2026	**ITAPIRENSE**
06/04/2026	13/04/2026	**SÃO LUIZ**	05/10/2026	12/10/2026	**SÃO LUIZ**
13/04/2026	20/04/2026	**ITAPIRENSE**	12/10/2026	19/10/2026	**ITAPIRENSE**
20/04/2026	27/04/2026	**SÃO LUIZ**	19/10/2026	26/10/2026	**SÃO LUIZ**
27/04/2026	04/05/2026	**ITAPIRENSE**	26/10/2026	02/11/2026	**ITAPIRENSE**
04/05/2026	11/05/2026	**SÃO LUIZ**	02/11/2026	09/11/2026	**SÃO LUIZ**
11/05/2026	18/05/2026	**ITAPIRENSE**	09/11/2026	16/11/2026	**ITAPIRENSE**
18/05/2026	25/05/2026	**SÃO LUIZ**	16/11/2026	23/11/2026	**SÃO LUIZ**
25/05/2026	01/06/2026	**ITAPIRENSE**	23/11/2026	30/11/2026	**ITAPIRENSE**
01/06/2026	08/06/2026	**SÃO LUIZ**	30/12/2026	07/12/2026	**SÃO LUIZ**
08/06/2026	15/06/2026	**ITAPIRENSE**	07/12/2026	14/12/2026	**ITAPIRENSE**
15/06/2026	22/06/2026	**SÃO LUIZ**	14/12/2026	21/12/2026	**SÃO LUIZ**
22/06/2026	29/06/2026	**ITAPIRENSE**	21/12/2026	28/12/2026	**ITAPIRENSE**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2301
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Fixa os prazos para os pagamentos do IPTU e ISSQN para o exercício de 2026"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei nº 6.298, de 15/09/2023, e suas posteriores alterações,

D E C R E T A :

Art. 1º Os prazos para pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - são fixados para o exercício de 2026, de acordo com a tabela abaixo:

PARCELA ÚNICA		16/03/2026
1ª PARCELA		16/03/2026
2ª PARCELA		15/04/2026
3ª PARCELA		15/05/2026
4ª PARCELA		15/06/2026
5ª PARCELA		15/07/2026
6ª PARCELA		17/08/2026
7ª PARCELA		15/09/2026
8ª PARCELA		15/10/2026
9ª PARCELA		16/11/2026
10ª PARCELA		15/12/2026

Parágrafo Único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser menor que a quantia de R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º Os prazos para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos casos em que a forma de trabalho seja pessoal, do próprio contribuinte (autônomos), referente ao exercício de 2026, são fixados de acordo com a tabela abaixo:

PARCELA ÚNICA		16/03/2026
1ª PARCELA		16/03/2026
2ª PARCELA		15/04/2026
3ª PARCELA		15/05/2026
4ª PARCELA		15/06/2026
5ª PARCELA		15/07/2026
6ª PARCELA		17/08/2026
7ª PARCELA		15/09/2026
8ª PARCELA		15/10/2026
9ª PARCELA		16/11/2026
10ª PARCELA		15/12/2026

Parágrafo Único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser menor que a quantia de R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 201 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera o decreto 173/2024 - Calendário Escolar na Rede Municipal de Educação de Itapira - Ano Letivo de 2025"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Desfile Cívico em comemoração ao aniversário do município de Itapira de Itapira foi cancelado no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo declarado pelo Decreto nº 186, de 18/011/2025;

considerando que no dia 01/12/2025, em reunião ordinária, o Conselho Municipal de Educação aprovou as alterações dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2025;

D E C R E T A :

Artigo 1º Altera a alínea "a" do inciso I e alíneas "b", "d" e "g" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 173, de 04 de dezembro de 2024, que passam a vigora com a seguinte redação.

Art. 1º "..."

I - "..."

a) Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA:

- Férias: de 02/01 a 31/01;
- Período Letivo: Creche: de 05/02 a 11/07 e de 28/07 a 17/12;
- Período Letivo: Pré-Escola: de 05/02 a 10/07 e de 28/07 a 18/12;
- Período Letivo: Fundamental: de 05/02 a 09/07 e de 28/07 a 18/12;
- Período Letivo: EJA: 04/02 a 09/07 e de 28/07 a 18/12.
- Avaliação do ano letivo: 19/12;
- Recesso Escolar: de 14 a 25/07 e de 22 a 31/12;
- Capacitação e Formação em Serviço: De acordo com

o cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação.

II - "..."

b) O ano letivo será dividido em quatro bimestres nos Anos Iniciais/EJA e em dois semestres na Educação Infantil, conforme segue:

Creche:

- 1º Semestre - de 05/02 a 11/07, com 101 dias de aula e 101 dias letivos.
- 2º Semestre - de 28/07 a 17/12, com 95 dias de aula e 95 dias letivos.

Pré-Escola:

- 1º Semestre - de 05/02 a 10/07, com 98 dias de aula e 102 dias letivos.
- 2º Semestre - de 28/07 a 18/12, com 94 dias de aula e 98 dias letivos.

Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- 1º bimestre - de 05/02 a 30/04, com 57 dias de aula e 58 dias letivos.
- 2º bimestre - de 07/05 a 09/07, com 42 dias de aula e 44 dias letivos.
- 3º bimestre - de 28/07 a 02/10, com 47 dias de aula e 48 dias letivos.
- 4º bimestre - de 07/10 a 18/12, com 46 dias de aula e 50 dias letivos.

Ensino Fundamental - EJA:

- 1º bimestre - de 04/02 a 05/05, com 58 dias de aula e 59 dias letivos.
- 2º bimestre - de 07/05 a 09/07, com 42 dias de aula e 43 dias letivos.
- 3º bimestre - de 28/07 a 02/10, com 49 dias de aula e 50 dias letivos.
- 4º bimestre - de 06/10 a 18/12, com 46 dias de aula e 48 dias letivos.

d) Atividades na Escola, com a participação dos alunos, consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

- Pré-Escola: 18/12 Festa de encerramento do ano letivo

- Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 07/06 - Festa Junina, 15, 16 e 17/12 - Festa de encerramento do ano letivo

g) Atividades Complementares:

- Ensino Fundamental - EJA: Fica facultativo a Secretaria de Educação, a definição de atividades complementares na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em especial as segundas-feiras.

Artigo 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do município de Itapira"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando as últimas alterações aprovadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação na reunião realizada em 08/08/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado na íntegra, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPIRA

(aprovado na reunião ordinária do dia 08/08/2025)

CAPITULO I
DA NATUREZA

Artigo 1º O Conselho Municipal de Educação, do município de Itapira, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo responsável pela política educacional do Município de Itapira, com ampla autonomia no cumprimento de suas atribuições e tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Artigo 2º São considerados membros do Conselho os conselheiros nomeados podendo os suplentes participar das reuniões.

Parágrafo Único. Os suplentes terão direito a voto quando em substituição do titular.

Artigo 3º O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução imediata.

Artigo 4º Compete aos membros do C.M.E.

I - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - compor uma das Comissões Permanentes e, eventualmente Comissões Especiais; matérias que lhe

forem atribuídas;

III - propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;

IV - apresentar proposições que visem a interesses educacionais;

V - observar o cumprimento do presente Regimento, bem como acolher as decisões do C.M.E.;

VI - organizar e participar das eleições internas do C.M.E.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º O C.M.E. será dirigido por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 6º A Diretoria será assessorada pelas seguintes Comissões Permanentes

I - Comissão de Educação Infantil,

II - Comissão de Ensino Fundamental,

III - Comissão de outros níveis ou modalidades de educação ou ensino.

§ 1º. Cada Comissão Permanente será composta por 3 (três) membros, respeitando-se, quando possível a opção de cada um.

§ 2º. Cada conselheiro integrará pelo menos uma comissão permanente.

§ 3º. Cada comissão permanente escolherá um integrante para presidir os trabalhos

Artigo 7º O C.M.E. poderá criar comissões especiais em caráter temporário e para fins específicos.

Artigo 8º Os membros da diretoria e das comissões permanentes serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 9º O Conselho poderá nomear assessorias técnicas, comissões ou grupos de estudos específicos ou tomar outros procedimentos que favoreçam a execução de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 10. O Conselho em sua administração, contará com:

I - Presidência;

II - Secretaria.

Artigo 11. A presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente do Conselho.

Artigo 12. Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir sessões plenárias;

II - exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos, casos de empate;

III - convocar sessões extraordinárias;

IV - dar posse aos conselheiros;

V - constituir Comissões, indicando seus membros;

VI - convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;

VII- requisitar informações e solicitar a colaboração dos órgãos de administração municipal e instituições educacionais;

VIII - constituir grupos de trabalho para a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho, quando houver;

IX - autorizar as despesas se houver.

X - enviar, anualmente às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

XI - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XII - distribuir expedientes às Comissões e aos grupos de Trabalho;

XIII - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 13. Compete ao Secretário:

I - coordenar as atividades da Secretaria;

II - substituir o Vice-Presidente nas suas ausências;

III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta de cada reunião;

IV - redigir as atas das reuniões;

V - preparar relatório anual das atividades do Conselho em conjunto com o Presidente

Parágrafo único. O Secretário será substituído em seus impedimentos pelo membro suplente do seu segmento.

Artigo 14. Mediante aprovação do Plenário a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões temáticas, permanentes ou transitórias.

§ 1º. As Comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º. A área das abrangências, a organização e a das Comissões serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES
SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

Artigo 15. As convocações serão realizadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Artigo 16. Será estabelecido calendário anual das sessões ordinárias, aprovado pelo Conselho.

Artigo 17. Não haverá sessão ordinária no mês de janeiro.

SEÇÃO II - DA NATUREZA

Artigo 18. O Conselho realizará sessão ordinária trimestral, presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Artigo 19. As Comissões Permanentes realizarão sessões extraordinárias, presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes,

Artigo 20. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO

Artigo 21. Desde que consideradas esclarecidas as dúvidas pertinentes, será anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão e a matéria será submetida à votação.

Artigo 22. A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal, quando assim o deliberar o plenário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. O presente Regimento poderá ser alterado através de proposta por escrito encaminhada à Diretoria, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do C. M.E.

Artigo 24. As alterações regimentais serão apreciadas em sessão extraordinária.

Artigo 25. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

Artigo 26. Este Regimento será homologado pelo Prefeito Municipal e entra em vigor na data da sua publicação.

Itapira, 08 de agosto de 2025.
Priscila Helena Brandão Barros
Presidente do Conselho

.....

DECRETO Nº 203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 2.670.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o FMAP (Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira), nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.408, de 05 de julho de 2024, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319001	603	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R$	2.305.000,00
050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319003	603	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R$	365.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**2.670.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319001	605	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R$	2.670.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**2.670.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de dezembro de 2025.
ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 204, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 73.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o FMAP (Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira), nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.408, de 05 de julho de 2024, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 73.000,00 (setenta e dois mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319003	604	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R$	38.000,00
050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319001	604	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R$	35.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**73.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319003	606	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R$	38.000,00
050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319001	606	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R$	35.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**73.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

Extrato de Portarias

- Portaria nº 872, de 04/12/2025: Transfere a servidora Alexandra Cavallaro da Silva, RG nº 21.341.377-2, para a Secretaria de Saúde / Setor Complexo de Saúde;

- Portaria nº 873, de 04/12/2025: Instaura Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados no ofício nº 112/2025;

- Portaria nº 874, de 08/12/2025: Instaura Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados no ofício nº 147/2025 da Secretaria de Educação;

- Portaria nº 875, de 08/12/2025: Exonera, a pedido, o servidor Emerson Luis Ribeiro, RG nº 45.882.441-0, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Vigia;

- Portaria nº 876, de 09/12/2025: Instaura Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados no ofício SNJ nº 673/2025;

- Portaria nº 877, de 10/12/2025: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Jose Alberto Amaral Moino, RG nº 10.303.643, com proventos calculados na integralidade da média das contribuições limitada à última remuneração e sem paridade, no cargo de Gestor Público X - Médico;

- Portaria nº 878, de 15/12/2025: Instaura PAD em face da servidora Tuiara Roberta Ferreira;

- Portaria nº 879, de 15/12/2025: Instaura PAD em face do servidor Matheus Mikael Carlos;

- Portaria nº 880, de 15/12/2025: Instaura PAD em face do servidor Celio Andrade Siqueira Franco;

- Portaria nº 881, de 15/12/2025: Instaura PAD em face da servidora Emilly Carolina Honório Martins;

- Portaria nº 882, de 16/12/2025: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Amanda Lovatto, CPF 431.376.438-05, para o cargo de Gestor Público IV – Enfermeiro;

- Portaria nº 883, de 16/12/2025: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Maria Christina Pereira, CPF 091.085.608-70, para o cargo de Gestor Público IV – Enfermeiro;

- Portaria nº 884, de 16/12/2025: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Camila Fregni Bonfa, CPF 220.553.508-03, para o cargo de Gestor Público IV – Enfermeiro;

- Portaria nº 885, de 16/12/2025: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Blandon Felipe de Lima, CPF 381.767.178-43, para o cargo de Gestor Público IV – Biomédico;

- Portaria nº 886, de 16/12/2025: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Guilherme Henrique Teixeira Roque, CPF 425.097.258-58, para o cargo de Gestor Público IV – Biomédico;

- Portaria nº 887, de 16/12/2025: Revoga a Portaria nº 878/2024 e retorna o servidor Depinedo Aldigueri Filho, RG nº 26.110.642-9 para o cargo efetivo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 888, de 16/12/2025: Designa o servidor Rodrigo Barizon, RG nº 30.718.368-3, para, em comissão, responder pela FG – Chefe de Seção de Manutenção Hospitalar;

- Portaria nº 889, de 17/12/2025: Adita a Portaria nº 607/2025;

- Portaria nº 890, de 17/12/2025: Instaura Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados no ofício SEAD DP nº 204/2024/AAS;

- Portaria nº 891, de 20/12/2025: Dispensa, por término de contrato, a funcionária Luciana Candido da Silva, CTPS nº 0043609, do emprego temporário de Braçal;

- Portaria nº 892, de 20/12/2025: Dispensa, por término de contrato, o funcionário Messias Mota Vaz, CTPS nº 0013481, do emprego temporário de Braçal.

.....

PORTARIA Nº 756/2025

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

CONCEDER a partir do mês de **OUTUBRO de 2025**, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

Matrícula	Nome
16319	ADRIANA MARCATTI GIRALDI
18173	ANA PAULA GOMES PINTO
18876	ANTONIO DE PADUA MARTUCCI
17178	CLEUSA DE FATIMA CINTRA
13569	CRISTINA HELENA DOS SANTOS NORBIATO
15568	DAIANA CRISTINA DA SILVA PRETI
15445	DENISE APARECIDA BALBIERI
13570	EDNA DE PAULA SOUZA
15982	EDNUBIA BRITO DE SOUSA
19384	ELIS REGINA GASPERINE
13171	ENEIAS BEZERRA DA SILVA
16971	FABIANA CIPOLETA
17011	FABIANA DE MELLO MARTINS COSTA
13719	FERNANDO JOSE BENDASSOLI
20084	FLAVIANA APARECIDA DOS SANTOS MARCATTI
17125	IVONETE PELIZER PINHEIRO
15450	JANAINA SARTORELLI RIBEIRO
15880	JAQUELINE MISTRO SIEVE LEAL
18848	JERUSA LAZARI BUBOLA
15393	JOÃO BATISTA BORGES MONTEIRO

18857	JONAS DESTRO DOMINGUES
11381	JOSE ARAUJO ADORNO
11771	JOSE BENEDITO DOS SANTOS
13174	JOSE BEZERRA NETO
18424	JULIA GONÇALVES FARIA RAMOS
18875	JULIO CESAR CORASSA
18855	KATE VIVIANE NEGRI
15409	KATHERINE DE LOURDES MATTOS SETIN PALANDI
19964	LAIS DE FREITAS FERLA MENDES
18854	LILIAN APARECIDA RICCI SANTOS
18874	LUANE JUNQUEIRA
15401	LUCILENE DE MORAES CARDOSO
20615	LUIZ CARLOS CANDIDO
15432	MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
15433	MARCOS APARECIDO LOPES DA SILVA
15404	MARIA DE FATIMA ANAYA
16975	MARIELZA APARECIDA DE SOUZA MARTARELLI FRACASSO
18840	MIRIAM MOREIRA LIMA BONELLI
18450	MONISE CRISTINA DA SILVA
12560	PAULO GOMES DA SILVA
21231	PEDRO ALVES DA ROSA
16902	RODRIGO SILVA BERTINI
15417	SAMARA ELIZA DE ALMEIDA FINAZZI DE OLIVEIRA
18006	SANDRA HELENA DE ALMEIDA
15437	VALDELEIA DOMINGOS DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 828/2025

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

CONCEDER a partir do mês de **NOVEMBRO de 2025**, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

Matrícula	Nome
14845	AGENOR RIBEIRO GRILO
17231	ANA VALERIA BUZO
19625	ANDRESA APARECIDA DA CUNHA ROCHA
13175	AUGUSTO CESAR ANTONIO
15985	BERENICE DE OLIVEIRA RODRIGUES
15742	CLAUDIA APARECIDA GONCALVES PELIZER
18948	CRISTIANE APARECIDA NERI GONÇALVES
15014	DANIELA FORACIEPE
18337	ERICA HELENA DE CASTRO DOMINGUES PALMIERI
18899	KARIN CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
18395	LAIS GODOY MAJOR
17674	MARCUS VINICIUS GOMES
18625	MARJOURIE DE OLIVEIRA TENÓRIO AVANCINI
15565	MICHELE FERRARI DA SILVA
16740	NAIANA APARECIDA FERNANDES MARCATTI
15983	PAULA MARCIA ANTONIO
18796	RENATA DE ALMEIDA MARTINS
15470	RICARDO ROCHA PEREIRA
18877	ROSANGELA MARIA LOVATO CITRANGULO
19627	SAMARA DUZZI DE GODOY
15408	SILVANA CARDOSO CIPRIANO
15502	SINEZIO APARECIDO PANÇA
18918	VINICIUS PEREIRA LINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0254/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0578/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçagem, capina, desbaste de árvores e pinturas de guias (meio fio) para o município de Itapira/SP. As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o Contrato nº 0254/2022, conforme pareceres jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADA: VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME.** Data da assinatura: 08 de Dezembro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses. Valor (R$):2.428.646,11 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e onze centavos).

EXTRATO DO CONTRATO N/ 0154/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0127/2025 – PROCESSO N° 0250/2025 - **OBJETO:** Aquisição e instalação de climatizadores de ar, com capacidade adequada aos ambientes escolares, destinados às Escolas de Ensino Integral do Município de Itapira/SP. - CONTRATADA: **JV DO BRASIL COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA – EPP -** Data da assinatura: 10 de Dezembro de 2025 - Valor (R$): 65.600,00 (sessenta e cinco mil, e seiscentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025 REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N° 003/2024 – PROCESSO N° 0338/2024 – **OBJETO:** Seleção de organizações de sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando à celebração de termo de colaboração para consecução de finalidades de interesse público de serviços de proteção social especial de alta complexidade – acolhimento em instituição de longa permanência para idosos. - As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Termo, conforme Ofício da Secretaria de Promoção Social, com fulcro no Decreto Municipal nº 059 de 16 de Maio de 2017, artigo 43, inciso I, alínea "c", e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15. - PROPONENTE: **CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC -** Data da assinatura: 15 de Dezembro de 2025 - Valor: R$ 806.278,78 (oitocentos e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2025 REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N° 003/2024 – PROCESSO N° 0338/2024 – **OBJETO:** Seleção de organizações de sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando à celebração de termo de colaboração para consecução de finalidades de interesse público de serviços de proteção social especial de alta complexidade – acolhimento em instituição de longa permanência para idosos. - As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Termo, conforme Ofício da Secretaria de Promoção Social, com fulcro no Decreto Municipal nº 059 de 16 de Maio de 2017, artigo 43, inciso I, alínea "c", e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15. - PROPONENTE: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO -** Data da assinatura: 15 de Dezembro de 2025 - Valor: R$ 806.278,77 (oitocentos e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2025 REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024 – PROCESSO N° 0334/2024 – **OBJETO:** Serviço de proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes na faixa de 06 a 17 anos. - As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Termo, conforme Ofício da Secretaria de Promoção Social, com fulcro no Decreto Municipal nº 059 de 16 de Maio de 2017, artigo 43, inciso I, alínea "c", e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15. - PROPONENTE: **SEPIN – SERVIÇO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ITAPIRA -** Data da assinatura: 16 de Dezembro de 2025 - Valor: R$ 386.866,20 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2025 REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024 – PROCESSO N° 0334/2024 – **OBJETO:** Serviço de proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes na faixa de 06 a 17 anos. - As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Termo, conforme Ofício da Secretaria de Promoção Social, com fulcro no Decreto Municipal nº 059 de 16 de Maio de 2017, artigo 43, inciso I, alínea "c", e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15. - PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE -** Data da assinatura: 16 de Dezembro de 2025 - Valor: R$ 164.623,92 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e tres reais e noventa e dois centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0268/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 140/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0349/2024.
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (gasolina e diesel comum), destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos próprios do município de Itapira/SP.As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 0268/2025, firmada em Itapira, conforme parecer jurídico e financeiro com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** Data da assinatura: 05 de Dezembro de 2025. Vigência: 12 (doze) meses. Valor (R$): 2.848.824,00 (dois milhões, e oitocentos e quarenta e oito mil, e oitocentos e vinte e quatro reais).

.....

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua João de Moraes, 490 -Centro, CEP: 13970-903, Itapira-SP|
Fone: (19)3843-9100 **E-mail:** procon.itapira@gmail.com

Sexta-feira,19 de dezembro de 2025

Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta Publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de recurso nos termos do Art. 44 da Lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue de forma física para fins de Protocolo ou encaminhado no endereço eletrônico deste PROCON

Hora	Agendamento	Resultado
08:30	Número do Atendimento: 25.11.0640.001.00047-3 Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini Consumidor: Sandra Helena Miranda da Silva Fornecedor: BANCO PINE S/A;Facta Financeira	INFRUTÍFERA
09:30	Número do Atendimento: 25.11.0640.001.00028-3 Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini Consumidor: Antonio Carlos da Silva Fornecedor: Banco Agibank (Agiplan)	INFRUTÍFERA

Gabriela Bernardes da Silva Stefanini OAB/SP 420.276
Coordenadora de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Municipal de Itapira

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.591, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as regras para a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas e congêneres em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas do município de Itapira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, de bicicletas motorizadas e congêneres em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas do município de Itapira, reger-se-á por esta Lei, sem prejuízo das demais normas previstas na legislação federal vigente.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Equipamentos de mobilidade autopropelidos: os equipamentos que se movimentam através de uma forma própria de propulsão.

II - Ciclovia: pista de uso exclusivo de bicicletas e outros ciclos, com segregação física do tráfego comum.

III - Ciclofaixa: parte da pista de rolamento, calçada ou canteiro destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

§ 2º - Fica proibida a circulação em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas do município, os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, as bicicletas motorizadas e congêneres fora do padrão original de fábrica, assim entendidos aqueles de decorram de adaptação, modificação e alteração.

Art. 2º - A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e congêneres será permitida somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, atendidas às seguintes condições:

I - O equipamento deverá limitar-se a velocidade máxima de até 6 km/h, em áreas de circulação de pedestres.

II - O equipamento deverá limitar-se a velocidade máxima de até 20 km/h, em ciclovias e ciclofaixas.

III - A velocidade empregada no equipamento deverá ser reduzida na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres.

IV - O equipamento deverá dispor de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, a ele incorporados.

V - O equipamento deverá dispor de dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050/2004 ou outra que venha a substituí-la.

VI - O equipamento deverá ser estacionado sem obstrução ou prejuízo à livre circulação de pedestres e de veículos.

VII - O equipamento deverá ser estacionado sem prejuízo ao acesso a edificações por pedestres ou veículos.

VIII - O equipamento deverá ser conduzido de forma a não colocar em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor.

IX - O equipamento é destinado ao uso individual, sendo vedado o transporte de passageiro, animal ou carga.

Art. 3º - A circulação de bicicletas motorizadas e congêneres, em ciclovias e ciclofaixas, somente será permitida se atendidas às seguintes condições:

I - A bicicleta deve limitar-se a potência nominal máxima de até 350 watts.

II - A bicicleta deve se limitar a velocidade máxima de até 20 km/h.

III - A velocidade empregada na bicicleta deverá ser reduzida na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres.

IV - A bicicleta deve ser dotada de motor elétrico auxiliar, cujo funcionamento ocorra somente quando o condutor pedalar.

V - A bicicleta não pode dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência.

VI - A bicicleta deve ser dotada de indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira (traseira e lateral), espelhos retrovisores (em ambos os lados) e de pneus em condições mínimas de segurança.

VII - É obrigatório o uso de capacete de ciclista.

VIII - A bicicleta deve ser estacionada sem obstrução ou prejuízo à livre circulação de pedestres e de veículos.

IX - A bicicleta deve ser estacionada sem prejuízo ao acesso a edificações por pedestres ou veículos.

X - A bicicleta deve ser conduzida de forma a não colocar em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor.

XI - A bicicleta é destinada ao uso individual, sendo vedado o transporte de passageiros, animais ou cargas, exceto se o veículo dispuser, incorporado em sua estrutura, de acessório próprio que permita o transporte com segurança.

§ 1º - A circulação de equipamento de mobilidade individual autopropelido ou congênere, equiparado pela legislação federal à bicicleta motorizada, deverá obedecer ao disposto nesta lei, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e no Código Nacional de Trânsito.

§ 2º - A circulação de bicicletas motorizadas, de equipamentos de mobilidade individual autopropelido ou congêneres, eventualmente equiparados a ciclomotor pela legislação federal, dar-se-á somente na pista de rolamento das vias públicas, observando-se o disposto nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito no Código de Trânsito

Brasileiro.

Art. 4º - São infrações às disposições desta Lei:

I - Circular com equipamento de mobilidade individual autopropelido ou congênere:

a) Na pista de rolamento de via pública, salvo aquele que, por suas características, estiver equiparado à bicicleta motorizada ou ciclomotor pela legislação federal;

b) Em áreas destinadas à circulação de pedestres, quando a via for provida de ciclovias e ciclofaixas;

c) Em áreas destinadas à circulação de pedestres, quando não seja permitida a circulação deste pela sinalização;

d) Em ciclovia ou ciclofaixa, quando equiparado à ciclomotor pela legislação federal;

e) Sem reduzir a velocidade na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

f) Que não possua indicador de velocidade, campainha ou sinalização noturna, dianteira, traseira ou lateral, a ele incorporado;

g) Com dimensões de largura e comprimento superiores à máxima permitida;

h) Colocando em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor, mediante a demonstração ou exibição de manobras perigosas ou de forma agressiva;

i) Transportando passageiro, animal ou carga;

II - Circular com bicicleta motorizada ou congênere:

a) Em áreas destinadas à circulação de pedestres;

b) Em locais onde não seja permitida a circulação desta pela sinalização;

c) Em ciclovia ou ciclofaixa, quando estiver equiparada à ciclomotor pela legislação federal;

d) Em ciclovia ou ciclofaixa, com potência nominal superior à máxima permitida para o local;

e) Sem reduzir a velocidade na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

f) Em ciclovia ou ciclofaixa, sem dispor de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;

g) Em ciclovia ou ciclofaixa, com acelerador ou qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;

h) Que não possua indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira (traseira e lateral), espelhos retrovisores (em ambos os lados) ou de pneus em condições mínimas de segurança;

i) Sem fazer uso de capacete de ciclista;

j) Colocando em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor, mediante a demonstração ou exibição de manobras perigosas ou de forma agressiva;

k) Transportando passageiro, animal ou carga, salvo se o veículo dispor incorporado à sua estrutura de acessório próprio que permita o transporte com segurança;

III - Estacionar bicicleta motorizada, equipamento de mobilidade individual autopropelido ou congênere:

a) De forma a obstruir ou prejudicar à livre circulação de pedestres e de veículos em vias e logradouros públicos;

b) De forma a obstruir ou prejudicar o acesso a edificações por pedestres ou veículos;

c) Em ciclovia, ciclofaixa, canteiro, ilha, refúgio, marca de canalização, gramado ou jardim públicos, estação fixa de bicicletas compartilhadas, vaga do sistema de estacionamento rotativo demarcadas ou presos à arborização pública, a postes de iluminação pública ou de sinalização de trânsito, ou a outro mobiliário público;

d) Defronte à faixa de travessia de pedestres ou à guia rebaixada para acesso de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, em ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto;

e) Em esquinas, respeitado o mínimo de 5m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal;

f) Junto a áreas sinalizadas para embarque e desembarque

§ 1º - A circulação de bicicleta motorizada, de equipamento de mobilidade individual autopropelido e congênere em desconformidade com os incisos I e II deste artigo implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) e na medida administrativa de remoção da bicicleta ou equipamento.

§ 2º - A utilização de bicicleta motorizada, de equipamento de mobilidade individual autopropelido e congênere em desconformidade com o disposto no inciso III deste artigo implicará na aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da penalidade de multa prevista no parágrafo anterior e na medida administrativa de remoção da bicicleta ou equipamento.

§ 3º - A medida administrativa prevista neste artigo dar-se-á com o recolhimento da bicicleta motorizada ou do equipamento ao pátio de recolhimento ou a outro local determinado pela autoridade de trânsito, cuja liberação far-se-á somente à pessoa do proprietário ou responsável legal, mediante comprovação da propriedade e recolhimento dos valores de multa, remoção e estadia incidentes.

§ 4º - Contra a penalidade de multa prevista nesta Lei caberá defesa administrativa, sem efeito suspensivo, perante o Departamento de Trânsito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da lavratura do auto de infração, da intimação ou qualquer outro ato que cientifique o interessado da aplicação da penalidade.

§ 5º - Contra a decisão do responsável pelo Departamento de Trânsito e Transporte, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em última instância, ao Secretário da pasta responsável pela área de trânsito e transporte, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação de resultado.

Art. 5º - As bicicletas e os equipamentos removidos e não reclamados por seus proprietários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias serão avaliados e levados à leilão público pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - À Secretaria Municipal responsável pela área de trânsito compete fiscalizar, autuar, aplicar a medida administrativa de remoção e as penalidades de multa previstas nesta lei, bem como arrecadar os valores de remoção, estadia e de multa que aplicar.

§ 1º - À Guarda Municipal de Itapira compete fiscalizar, autuar e aplicar a medida administrativa de remoção prevista nesta Lei.

§ 2º - A autoridade de trânsito analisará a consistência dos autos de infração lavrados por inobservância desta lei e aplicará a penalidade de multa cabível.

§ 3º - Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, as bicicletas elétricas e congêneres removidos por inobservância desta lei serão encaminhados ao pátio de recolhimento ou a outro local determinado pela autoridade de trânsito.

Art. 7º - Os preços públicos pelos serviços de remoção e estadia de que trata esta lei serão fixados por decreto municipal.

Art. 8º - A receita arrecadada com a cobrança de multas aplicadas por inobservância desta Lei deverá ser aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE

Registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara e publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Itapira.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 50/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático de Brigada de Incêndio para os servidores da Câmara Municipal de Itapira, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **R. A. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA,** CNPJ: 22.272.222/0001-04, no valor de R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 de dezembro de 2025
CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 51/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Segurança e Saúde do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) na Câmara Municipal de Itapira, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS LTDA,** CNPJ: 14.117.450/0001-73, no valor de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 de dezembro de 2025
CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de assinatura de 12 meses para uso da licença do software Adobe Creative Cloud for Teams (All Apps) na Câmara Municipal de Itapira, a ser utilizado pelo Departamento de Comunicação, em ações institucionais, eventos, cursos, projetos e demais atividades promovidas pelo referido departamento, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA,** CNPJ: 66.582.784/0001-11, no valor de R$ 6.033,00 (seis mil e trinta e três reais), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 de dezembro de 2025
CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....